PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 044/08.

Ibiúna, 15 de maio de 2008.

- LEIA-SE EM SESSÃO
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES 28/05/2008.
IBIÚNA

Valdecir Frioli

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 044/08, desta data e que tem por objetivo "**Autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, para o fim que especifica**".

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 462/2008
Recebido em 27 de 05 de 2008
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Secretaria Administrativa
Recebido 27/05/2008
10:57 Hs.

Câmara Munic. da Estância Turística * Ibiúna - SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

462/2008

PROJETO DE LEI Nº ~~044~~/08.
DE 15 DE MAIO DE 2008.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, para o fim que especifica."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo – SR/DPF/SP, visando parceria para a concessão do porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Municipal de Ibiúna, conforme disposto no artigo 6º, incisos III e IV e § 6º da Lei Federal nº 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento, artigo 40 e seguintes do Decreto Federal nº 5.123/04 e Portaria DG nº 365/06.

Art. 2º - A minuta de Convênio que segue em anexo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto as normas necessárias ao cumprimento do referido Convênio, de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 DE 06 DE 2008
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
Valdecir Frisoli

M I N U T A

CONVÊNIO PORTE DE ARMA

TERMO Nº.../2008

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 5º DA PORTARIA 365, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, PREVISTO NO INCISO III DO ART. 40 DO DECRETO N. 5.123/04, A FIM DE SE VIABILIZAR A CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO PARA O INTEGRANTE DA GUARDA MUNICIPAL.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA,** com sede à Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Ibiúna/SP., representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº ... e do Cadastro de Pessoa Física nº ..., residente e domiciliado à Rua, Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, em exercício legal de suas funções, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 95, Lapa de Baixo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, , neste ato representada por seu **SUPERINTENDENTE REGIONAL, GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 238.227, SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.261-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **SR/DPF/SP** celebram o presente CONVÊNIO, observados os preceitos da Lei 8.666/93 e modificações introduzidas pela Lei 8.883, de 08.07.94, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a parceria entre a SR/DPF/SP e a PREFEITURA para concessão do porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal, na conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, incisos III e IV e §6º da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c o artigo 40 e seguintes do Decreto nº 5.123/04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações, objeto deste Convênio, bem como a implementação das normas de trabalho, serão realizadas conjuntamente, através de parceria, em harmonia com os representantes das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o alcance do objeto pactuado será apresentado um Plano de Ação/Metas pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade para os portes de armas concedidos será de 05 (cinco anos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Ficam discriminadas as obrigações das instituições envolvidas da forma que se segue:

1 SR/DPF/SP

1.1 Recebimento e verificação da documentação necessária para o cadastramento de todos os dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM.

1.2 Avaliação e decisão quanto à aprovação do Plano de Ação/Metas a ser apresentado pela PREFEITURA.

1.3 Proceder à fiscalização na execução do Plano de Ação/Metas.

1.4 Fornecer informações técnicas sobre o processo de concessão de porte de arma de fogo e registro.

1.5 Enviar à PREFEITURA o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, para que conste na carteira de identidade do mesmo.

1.6 Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de concessão de porte de arma de fogo.

1.7 Acompanhar a execução das ações deste Convênio.

2 PREFEITURA

2.1 Preparação e apresentação de um Plano de Ação/Metas a ser proposto, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Identificação do objeto a ser executado: número de guardas municipais a serem beneficiados.

II. Ações/Metas a serem implementadas: comprovação da criação de corregedoria própria e autônoma; existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente; comprovação de autorização para realização de curso de formação de profissionais das Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e a realização do curso para os guardas municipais beneficiados, com a apresentação da lista dos aprovados.

III. Etapas ou fases de execução para o cumprimento das ações e metas junto ao DPF.

IV. Previsão de início e fim da execução das ações, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2 Deverá constar no Plano de Ação/Metas a obrigatoriedade do Guarda Municipal com porte de arma de fogo ser submetido, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, o mesmo deverá ter o acompanhamento com psicólogo do quadro ou credenciado, devendo ainda apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma (artigo 43 do Decreto n. 5.123/04).

2.3 Submeter ao crivo da SR/DPF/SP qualquer tipo de alteração no Plano de Ação/Metas proposto.

2.4 Encaminhar oficialmente a cópia ou original da documentação de cada guarda municipal aprovado no curso de formação prevista no item "b" do inciso I do artigo 6º da Instrução Normativa n. 023/2005 – DG/DPF, de 1º de setembro de 2005, publicada no DOU – Seção I, n. 179, página 42, sexta-feira, 16 de setembro de 2005.

2.5 Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, cujo modelo consta anexo, com os seguintes dizeres, após a autorização formal do Superintendente Regional do DPF em São Paulo ou do Coordenador Geral da CGDI/DIREX/DPF: "O Portador deste documento tem o direito de portar a arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Ibiúna, nos limites deste Estado de São Paulo – segundo decisão da autoridade concedente, devidamente acompanhado do registro municipal da arma. Validade: até o dia ___/___/___".

2.6 Solicitar, quando for o caso, a concessão do porte de arma de fogo particular de calibre permitido, fora de serviço, aos guardas municipais que necessitarem desta autorização, a qual deverá ser consignada em documento próprio, a ser emitido pela PREFEITURA conforme modelo anexo, com os seguintes dizeres: "O portador deste documento tem o direito a portar arma de fogo de sua propriedade, nos limites deste Estado de São Paulo – segundo decisão da autoridade concedente, devidamente acompanhado do registro da arma de fogo. Validade: até o dia ___/___/___".

2.7 Comunicar à SR/DPF/SP em no máximo 48 horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento do guarda municipal, para baixa no SINARM.

2.8 Recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer dos casos previstos no item 2.7, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.

2.9 Acompanhar a execução das ações deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Cada parte integrante designará um servidor, através de Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para execução do presente Convênio, os quais ficarão responsáveis pelo seu gerenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS: cada um dos órgãos arcará com os custos relativos a execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES: O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos serviços em andamento, e ainda, na ocorrência de não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste instrumento por qualquer uma das partes, devendo ser notificada a outra parte, para apresentar informações ou corrigir o problema em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão sob qualquer forma, o prazo de vigência dos portes de armas de fogo já concedidos sob a égide deste convênio, será o constante na decisão que autorizou a emissão do porte na carteira funcional do guarda municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo – para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.

Por estarem assim justos e de acordo, os partícipes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

Ibiúna, em de de 2008.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO
GERALDO JOSE DE ARAÚJO
Superintendente Regional em São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 462/2008 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de maio de 2008, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2008, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 462/2008 encontra-se à disposição das comissões para exarar parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de junho de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de maio de 2008 o Projeto de Lei nº. 462/2008 que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, para o fim que especifica.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de junho de 2008 o Projeto de Lei nº. 463/2008 que "Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Informação Turística.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de junho de 2008 o Projeto de Lei nº. 464/2008 que "Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde do Bairro Areia Vermelha.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de junho de 2008 o Projeto de Lei nº. 465/2008 que "Dispõe sobre a denominação de um terminal de ônibus.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de junho de 2008 o Projeto de Lei nº. 466/2008 que "Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, sob condições, do Sr. José Aparecido Fermino de Almeida e sua esposa, um imóvel com área de 370,00 metros quadrados, situado no Bairro do Colégio, neste município e comarca de Ibiúna – SP, destinado a construção de uma Base Comunitária da Guarda Civil Municipal e de um Posto de Saúde e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de junho de 2008 o Projeto de Lei nº. 467/2008 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa visando a celebração de convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo visando parceria para a concessão do porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Municipal de Ibiúna, conforme previsto no Estatuto do Desarmamento, após a implementação das normas de trabalho entre as partes por um prazo de cinco anos;

Considerando que a criação e denominação proposta ao Centro de Informação Turística de Ibiúna, é da laboriosa colônia japonesa, que relevantes serviços prestam a Comunidade Ibiunense;

Considerando que a denominação proposta ao Posto de Saúde do do Bairro Areia Vermelha, é de pessoa idônea, de currículo justo e relevante;

Considerando que a denominação proposta ao Terminal de ônibus localizado na Avenida Antônio Falci, é de pessoa idônea, de currículo justo e relevante;

Considerando que o recebimento de área em doação no Bairro do Colégio é necessário para que o Executivo possa construir uma Base Comunitária da Guarda Civil Municipal e um Posto de Saúde, que são antigas reivindicações dos moradores do local e região;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo para as obras de infra estrutura urbana em nosso município;

Considerando a relevância da proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 462, 463, 464, 465, 466 e 467/2008 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE JUNHO DE 2008.

Valdecir Frioli

Valdecir Frioli
Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 DE 06 DE 2008
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
Valdecir Frioli

COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 462/2008
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de maio de 2008 o Projeto de Lei nº. 462/2008 que que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, para o fim que especifica."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo de Ibiúna a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo visando parceria para a concessão do porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Municipal de Ibiúna, conforme disposto no artigo 6º., inciso III e IV e parágrafo 6º. da Lei Federal nº. 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento, e artigo 40 e seguintes do Decreto Federal nº. 5.123/04 e Portaria DG nº. 365/06, nada impedindo a deliberação do plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário., conforme aponta o artigo 4º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a celebração de convênio com a Polícia Federal e necessário para que os integrantes da Guarda Municipal de Ibiúna possam portar armas de fogo por um prazo de cinco anos dentro das normas do Estatuto do Desarmamento, após a apresentação de um Plano de Ação e Metas pela Prefeitura conforme discrimina a minuta de convênio, sem prejudicar a prestação dos serviços de segurança e prevenção do patrimônio público municipal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10 DE JUNHO DE 2008.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 446/2008

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, para o fim que especifica".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo – SR/DPF/SP, visando parceria para a concessão do porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Municipal de Ibiúna, conforme disposto no artigo 6º incisos III e IV e § 6º da Lei Federal nº 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento, artigo 40 e seguintes do Decreto Federal nº 5.123/04 e Portaria DG nº 365/06.

ARTIGO 2º – A minuta de Convênio que segue em anexo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto as normas necessárias ao cumprimento do referido Convênio, de acordo com a legislação federal pertinente.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

14

Ofício GPC nº. 295/2008

Ibiúna, 11 de junho de 2008.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 446/2008**, referente ao Projeto de Lei nº. 044/08, nesta Casa tramitou com o Projeto de Lei nº. 462/2008 que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, para o fim que especifica.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

PMI
Secretaria Geral
11/06 03
Alexandra

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2008 foi apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais ao Projeto de Lei nº. 462/2008, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, no mesmo expediente também foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico ainda que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2008 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 462/2008, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 462/2008 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 446/2008, encaminhado através do Ofício GPC nº. 295/2008 da presente data.

Ibiúna, 11 de junho de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo